




**REGULAMENTO DOS
TERMINAIS DE TUBARÃO E
DE PRAIA MOLE**

2025

		CLASSIFICAÇÃO	TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM)	
		USO EXTERNO		
TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM) REGULAMENTO PORTUÁRIO			Nº VALE	PÁGINA 1/27
			Nº (CONTRATADA)	REV. 03 29/12/25

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>ÍNDICE</u>	<u>PÁGINA</u>
1.0	NORMAS GERAIS		2
2.0	INFORMAÇÕES SOBRE O TERMINAL		4
2.1	INTRODUÇÃO		4
2.2	VISTA PANORÂMICA DO TERMINAL		5
2.3	LOCALIZAÇÃO		5
2.4	NOMEAÇÃO E ACEITE DE NAVIOS		6
2.5	CARTAS DE NAVEGAÇÃO		7
2.6	CONDICÕES METEOROLÓGICAS		7
2.7	CORRENTES, MARES E ONDAS		7
2.8	COMUNICAÇÕES		8
2.9	PRATICAGEM E REBOCADORES		8
2.10	FUNDEADOUROS		9
2.11	CANAL DE ACESSO		10
2.12	BACIAS DE EVOLUÇÃO		11
2.13	BACIAS DOS BERÇOS		13
3.0	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO TERMINAL		19
4.0	USO DAS ÁREAS DE FUNDEIO E INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM		19
5.0	INSTALAÇÃO DE GEOTÊXTIL		22
6.0	PREÇOS DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS		23
7.0	SEGURANÇA PORTUÁRIA		23
8.0	PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE		23
9.0	CONTROLE DE EFLUENTES PROVENIENTES DE SISTEMAS DE LIMPEZA DE GASES DE EXAUSTÃO (EGSC)		24
10.0	CONTROLE E GERENCIAMENTO DE ÁGUA DE LASTRO		24
11.0	DISPOSIÇÕES FINAIS		25

		CLASSIFICAÇÃO	TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM)	
		USO EXTERNO		
TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM) REGULAMENTO PORTUÁRIO			Nº VALE	PÁGINA
				2/27
			Nº (CONTRATADA)	REV. 03
				29/12/25

1.0 NORMAS GERAIS

Art. 1 – O Regulamento dos Terminais de Tubarão (“TU”) e de Praia Mole (“TPM”) tem por objetivo normatizar, disciplinar e organizar as operações, atividades e serviços realizados no Terminal, nos termos da Lei nº 12.815/13, da autorização da ANTAQ para a operação do Terminal e do respectivo Contrato de Adesão com o Poder Público para a exploração do Terminal de Uso Privado.

Art. 2 – Para os efeitos deste Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

I - Administração ou Administradora do Terminal: a Vale S.A., na condição de autorizatória dos Terminais de Tubarão (“TU”) e de Praia Mole (“TPM”), dentro dos limites da autorização;

II - Autoridade Marítima: a Marinha do Brasil;

III – ANTAQ: a Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

IV - Área do Terminal: compreende a infraestrutura portuária terrestre e aquaviária sob gestão, controle ou propriedade da Administração do Terminal, incluindo pátios, arruamento interno, esteiras, linhas férreas, armazéns, píeres, berços, equipamentos de carga e descarga, canal de acesso, área(s) de fundeio, bacia de evolução, balizamento, CCO – Centro de Controle Operacional, dentre outros bens ou serviços necessários a operação do Terminal;

V - Contrato de Adesão: o instrumento que formaliza a autorização de Instalação Portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado, pela Vale S.A., para os Terminais de Tubarão (“TU”) e de Praia Mole (“TPM”);

VI – DES: abreviação de “Direitos Especiais de Saque”, a unidade monetária do Fundo Monetário Internacional;

VII - ETA: tempo estimado de chegada ao Terminal (*estimaste time of arrival*);

VIII – Terminal: são os Terminais de Tubarão (“TU”), assim compreendidos o Terminal de Produtos Diversos (“TPD”), o Terminal de Granéis Líquidos (“TGL”) e o Terminal de Minério de Ferro, assim como o Terminal de Praia Mole (“TPM”), ambos terminais de uso privado outorgado à Vale; e

IX – Regulamento: este regulamento, referente aos Terminais de Tubarão (“TU”) e de Praia Mole (“TPM”) e seus anexos.

Art. 3 – Compete à Administração do Terminal, sem prejuízo de outras competências definidas na legislação e neste Regulamento:

I – cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e o Contrato de Adesão;

II – autorizar, contratar, permitir ou pré-qualificar prestadores de serviços na área do Terminal;

III – estabelecer os preços e arrecadar os valores relativos às suas atividades;

IV – realizar e fiscalizar a operação portuária, zelando pela observância dos princípios legais

		CLASSIFICAÇÃO USO EXTERNO	TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM)	
TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM) REGULAMENTO PORTUÁRIO			Nº VALE	PÁGINA 3/27
			Nº (CONTRATADA)	REV. 03 29/12/25

e orientada pela segurança operacional, de pessoas, da comunidade e respeito ao meio ambiente;

V – autorizar ou determinar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na Área do Terminal, ouvidas, se for o caso, as demais autoridades competentes;

VI – autorizar ou determinar a movimentação e estocagem de carga, estabelecendo a programação para embarque ou desembarque;

VII – atuar ou permitir a atuação em situações de assistência e salvamento de embarcação e remoção de destroços de acordo com a competência da Autoridade Marítima, ouvidas, se for o caso, as demais autoridades competentes;

VIII – manter e operar a sinalização náutica do canal de acesso e da bacia de evolução sob a coordenação da Autoridade Marítima, bem como a dragagem dos berços de atracação do Terminal;

IX – estabelecer sob a coordenação da Autoridade Marítima, e divulgar o calado máximo de operação dos navios;

X – estabelecer sob a coordenação da Autoridade Marítima, e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas dos navios que irão operar, em função das limitações e características do acesso ao Terminal e suas instalações de acostagem;

XI – suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do Terminal, ressalvados os aspectos de interesse da Autoridade Marítima;

XII – estabelecer o horário de funcionamento do Terminal, observadas as disposições legais e regulamentares;

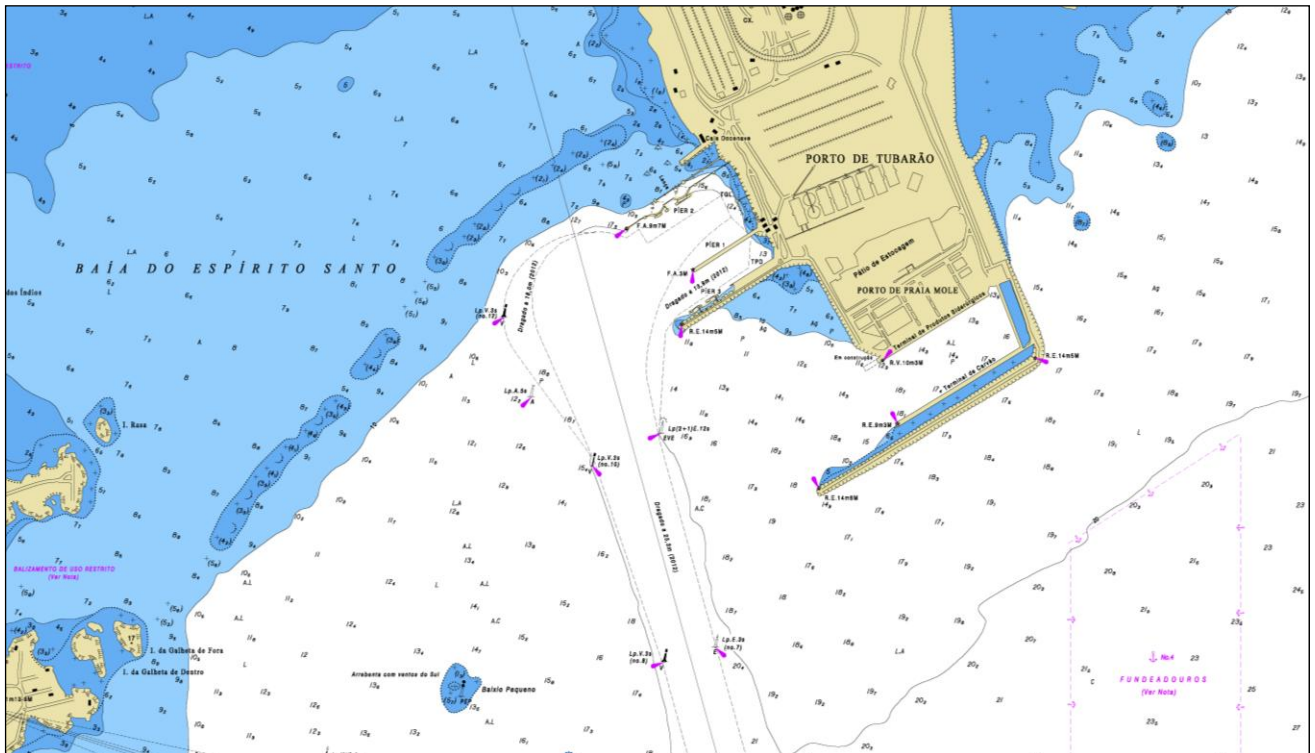
XIII – aplicar as penalidades previstas neste Regulamento; e

XIV – organizar a segurança das instalações do Terminal, incluindo a entrada, saída e trânsito de pessoas, veículos e equipamentos.

Art. 4 – A Administração do Terminal, à vista dos seus direitos, deveres e atribuições legais para a prestação dos serviços portuários, constitui-se na autoridade de administração portuária em exercício dentro da área geográfica do Terminal, estando as embarcações, clientes, usuários, prestadores de serviços e seus representantes e prepostos e, ainda, qualquer pessoa que esteja, mesmo que temporariamente, na Área do Terminal, sujeitos às suas determinações, bem como ao integral cumprimento deste Regulamento.

		CLASSIFICAÇÃO USO EXTERNO	TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM)	
		TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM) REGULAMENTO PORTUÁRIO	Nº VALE Nº (CONTRATADA)	PÁGINA 4/27 REV. 03 29/12/25

Figura 1 – Proximidades do Terminal



Obs.: Esta figura não substitui a Carta Náutica nº1401. Imagem apenas ilustrativa.

Art. 5 – A utilização das instalações portuárias e dos seus serviços dentro dos limites da Área do Terminal deverá ser contratada junto à Administração do Terminal à vista de requisição dos proprietários, armadores, operadores, afretadores ou agentes marítimos dos navios e se dará mediante o pagamento dos valores estabelecidos pelo Terminal.

2.0 INFORMAÇÕES SOBRE O TERMINAL

2.1 INTRODUÇÃO

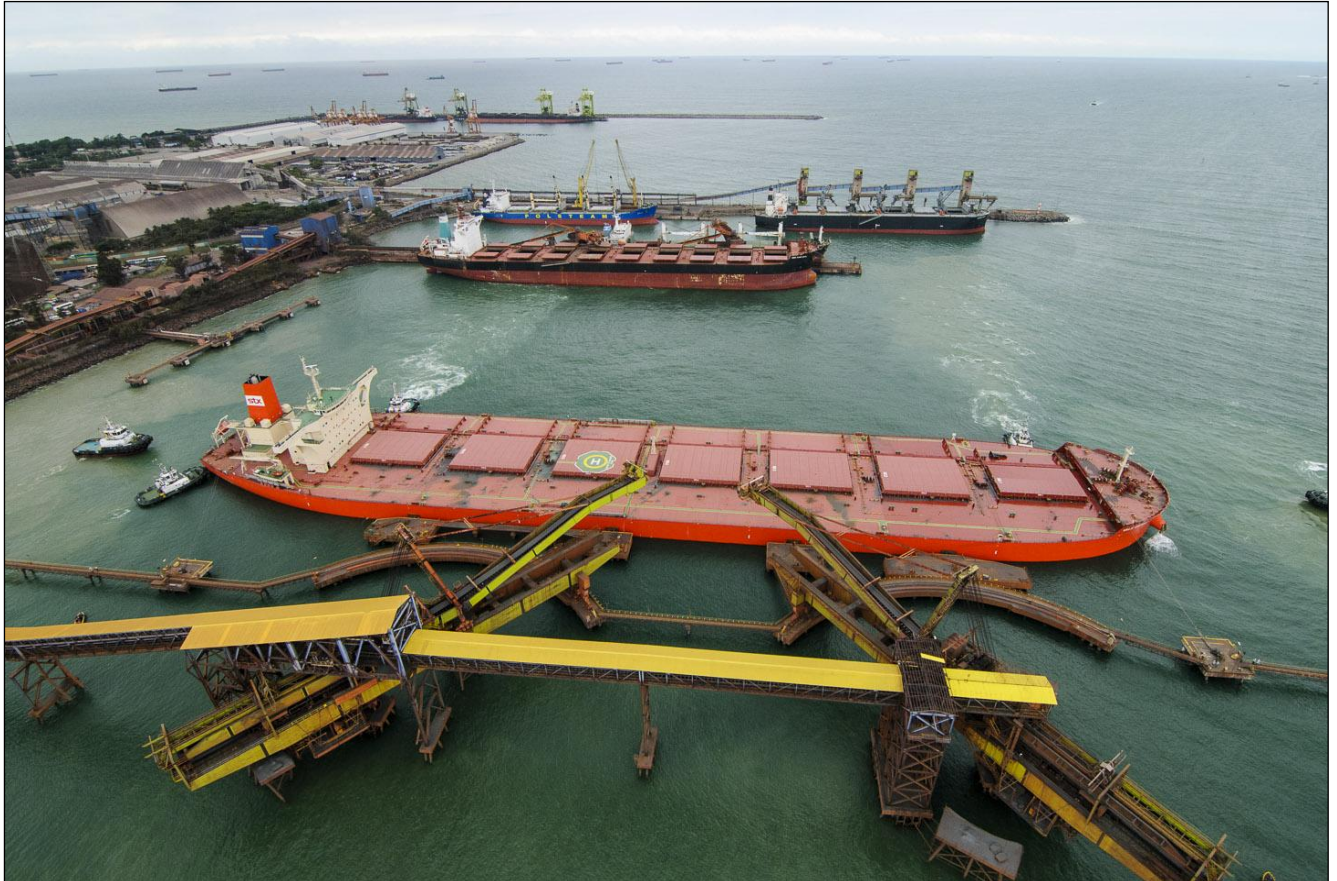
Art. 6 – As informações constantes deste Regulamento destinam-se a orientar os proprietários, armadores, operadores, afretadores, comandantes, clientes, usuários e agentes marítimos dos navios no que concerne às instalações e condições gerais do Terminal, não substituindo, tampouco alterando, quaisquer prescrições definidas em publicações oficiais brasileiras ou internacionais, destinadas aos navegantes. Outras informações referentes às condições do Terminal poderão ser prestadas ou obtidas mediante consulta à Administração do Terminal.

Art. 7 – A Administração do Terminal não se responsabiliza por atrasos, despesas, custos, prejuízos, perdas, danos diretos e indiretos, acidentes ou avarias decorrentes de erros na utilização destas informações ou de omissões na consulta às demais publicações da Administração do Terminal ou de entidades públicas ou privadas, que se fizerem necessárias ou exigíveis, nacionais ou internacionais.

		CLASSIFICAÇÃO	TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM)	
		USO EXTERNO		
TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM) REGULAMENTO PORTUÁRIO			Nº VALE	PÁGINA
				5/27
			Nº (CONTRATADA)	REV. 03
				29/12/25

2.2 VISTA PANORÂMICA DO TERMINAL

Figura 2 – Vista Panorâmica do Terminal



Obs. Imagem apenas ilustrativa.

2.3 LOCALIZAÇÃO

Art. 8 – O Terminal está localizado ao norte da Baía do Espírito Santo, no Município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, com acesso terrestre através das rodovias BR 101 e BR 262 e pela Estrada de Ferro Vitória a Minas (“EFVM”).

Está localizado nas coordenadas geográficas:

2.3.1 - Tubarão: Terminal de Minério de Ferro

Pier 1 Norte/Sul

Latitude 20° 17' 23" Sul

Longitude 040° 14' 42" Oeste

Pier 2

Latitude 20° 17' 15" Sul

Longitude 040° 14' 51" Oeste

		CLASSIFICAÇÃO	TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM)	
		USO EXTERNO		
TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM) REGULAMENTO PORTUÁRIO			Nº VALE	PÁGINA
			Nº (CONTRATADA)	6/27 REV. 03 29/12/25

2.3.2 - Tubarão: Terminal de Produtos Diversos e Terminal de Grãos

Pier 3	Latitude: 20° 17' 32" Sul	Longitude: 040° 14' 46" Oeste
Pier 4	Latitude: 20° 17' 27" Sul	Longitude: 040° 14' 37" Oeste

2.3.3 - Tubarão: Terminal de Granéis Líquidos

Pier 5	Latitude: 20° 17' 16" Sul	Longitude: 040° 14' 40" Oeste
--------	---------------------------	-------------------------------

2.3.4 - Praia Mole: Terminal de Carvão

Berço 1/ Berço 2	Latitude: 20° 17' 52" Sul	Longitude: 040° 14' 12" Oeste
------------------	---------------------------	-------------------------------

2.4 NOMEAÇÃO E ACEITE DE NAVIOS

Art. 9 – Os principais requisitos portuários da Administração do Terminal para nomeação e aceite de embarcações se encontram no documento intitulado **Summary of Vale Port Requirements for Vessel Nomination and Acceptance** (“Summary”), disposto no Anexo A.

Art. 10 – A Administradora do Terminal terá o direito, a seu exclusivo critério, de rejeitar a nomeação ou interromper o carregamento de qualquer navio que:

- I. não esteja, em todos os aspectos, pronto para receber o embarque ou desembarque de cargas no Terminal.
- II. não tenha sido aprovado no sistema de verificação (*vetting*) do embarcador constante do *Summary of Vale Port Requirements for Vessel Nomination and Acceptance* (“Summary”) do Terminal, disposto no Anexo A;
- III. não tenha atendido às disposições deste Regulamento sobre a instalação do geotêxtil a bordo, ou que tenha anteriormente recusado permissão para a sua instalação ou reinstalação;
- IV. não atenda requisitos operacionais de adequabilidade ao tempo de deslastre compatível com taxas de carregamento;
- V. não atenda às especificidades mínimas dos cabos de amarração em relação ao Porte Bruto (DWT) da embarcação e dos equipamentos de amarração do Pier programado.

§1º - Navios com Arqueação Bruta (AB) superior a 130.000 deverão estar equipados com cabos compostos de Fibra Sintética de Alto Módulo (Exemplo: HMSF, HMPE, UHMWP, Aramida ou outros cabos com fibras similares).

§2º - Navios equipados com cabos de Fibra Sintética de Alto Módulo, deverão instalar calabrotes de 11 metros, compostos de fibra sintética convencional (poliéster, nylon, polipropileno etc.) e instalar capas de proteção nos seus cabos quando em contato com superfícies ásperas ou arestas afiadas.

		CLASSIFICAÇÃO	TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM)	
		USO EXTERNO		
TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM) REGULAMENTO PORTUÁRIO			Nº VALE	PÁGINA
				7/27
			Nº (CONTRATADA)	REV. 03
				29/12/25

§3º - Os navios devem garantir que todos os cabos e equipamentos de amarração estejam em boas condições de utilização, com certificados válidos e disponíveis a bordo. Os guinchos e acessórios de amarração devem ter sido testados e estar operacionais durante toda a permanência do navio no berço. Os certificados de amarração emitidos pela Sociedade Classificadora devem estar válidos e mantidos a bordo.

2.5 CARTAS DE NAVEGAÇÃO

Art. 11 – O canal de acesso, a bacia de evolução, as áreas de fundeio e os berços de atracação estão representados nas seguintes Cartas Náuticas, que deverão ser consultadas, sendo de responsabilidade do comandante do navio conhecê-las previamente:

- Cartas nº 1401 e 1410 publicadas pela Diretoria de Hidrografia e Navegação do Brasil (DHN).
- Cartas nº 598 e 599 do Almirantado Britânico.

2.6 CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS

Art. 12 – Sobre as condições meteorológicas:

- O clima da região enquadra-se no tipo tropical úmido e salino, com umidade relativa do ar uniforme ao longo do ano variando entre 80 e 90%, em condições normais;
- O índice pluviométrico anual médio é de 1.238,5 mm, sendo o índice pluviométrico máximo diário (base histórica) de 147,7 mm. A estação chuvosa ocorre entre outubro a abril, geralmente com índice pluviométrico acima de 100 mm podendo chegar a 230 no mês de novembro. Na estação seca, de maio a setembro, o índice pluviométrico é de 60 a 70 mm;
- A densidade da água do mar do Terminal de Tubarão varia entre 1,019 e 1,025 Kg/l;
- A direção predominante dos ventos é Nordeste (NE).

Parágrafo único: As informações das condições meteorológicas informadas neste documento têm caráter meramente informativo e não devem, por si só, suportar ou fundamentar a tomada de qualquer decisão acerca de condições de segurança e navegabilidade no Terminal, de responsabilidade exclusiva do comandante da embarcação.

2.7 CORRENTES, MARES E ONDAS

Art. 13 – Sobre as correntes, marés e ondas:

- As correntes no interior da zona abrigada pelo molhe de Tubarão são provocadas pela recirculação das águas durante as marés;

		CLASSIFICAÇÃO	TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM)	
		USO EXTERNO		
TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM) REGULAMENTO PORTUÁRIO			Nº VALE	PÁGINA
				8/27
			Nº (CONTRATADA)	REV. 03
				29/12/25

- No início do canal de acesso para o Terminal de Tubarão as correntes são mais heterogêneas devido ao seu grau de exposição às forçantes externas à baía com predominância WSW e W com velocidades entre 0,1 e 0,3 m/s, e velocidade máxima de 0,85 m/s;
- No final do canal de acesso para o Terminal de Tubarão as correntes são predominantes SSE e S, com velocidades menores, entre 0,1 e 0,2 m/s, e máxima de 0,43 m/s;
- As ondas na região são produzidas por ventos locais. Na bacia de evolução e extensão podem ocorrer ondas de 1,50 (Hs) metros e períodos de pico (Tp) de 15 segundos.

Parágrafo Único: As informações de correntes, maré e ondas contidas acima tem caráter meramente informativo e não devem suportar ou fundamentar a tomada de qualquer decisão acerca de condições de segurança e navegabilidade no Terminal, de responsabilidade exclusiva do comandante da embarcação.

2.8 COMUNICAÇÕES

Art. 14 – As embarcações deverão ajustar seus receptores para receber e cumprir com as comunicações nos seguintes canais VHF:

- Chamada geral: CANAL 16 e 70 DSC;
- Estação de Práticos: CANAIS 14 e 74;
- Manobras Navio/Terminal/Práticos: CANAL 10, 12 e 13;
- Navios e Inspectores do Terminal: CANAL 16; 08 (Minério) e 06 (Praia Mole).
- Centro de Controle de Segurança (International Ship and Port Facilities Security Code – ISPS): CANAL 16.

2.9 PRATICAGEM E REBOCADORES

Art. 15 – A utilização de práticos e rebocadores nas manobras dos navios no Terminal é obrigatória conforme Norma da Autoridade Marítima (NORMAM 311) e Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Espírito Santo (NPCP-ES) e caberá aos clientes, usuários, armadores, operadores, agentes e/ou comandantes, a sua contratação e pagamento respectivo.

Parágrafo Único: Em caso de condições adversas de clima ou mar, incluindo, mas sem limitação a chuva, ondas, maré e ventos durante a atracação, retorno do fundeio, carregamento ou descarregamento e a embarcação não puder permanecer atracada com segurança por seus próprios meios, o comandante do navio deve solicitar serviços de praticagem e reboque, a fim de remover imediatamente o navio do cais.

		CLASSIFICAÇÃO	TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM)	
		USO EXTERNO		
TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM) REGULAMENTO PORTUÁRIO			Nº VALE	PÁGINA
				9/27
			Nº (CONTRATADA)	REV. 03
				29/12/25

Caso o comandante não proceda em conformidade, o Terminal solicitará os serviços de praticagem e reboque, a fim de evitar qualquer risco para o terminal, navio e / ou tripulação da embarcação, caso em que todos os custos relacionados com os serviços de praticagem e reboque serão pagos diretamente pelo navio / armador.

2.10 FUNDEADOUROS

2.10.1 Área de Fundeio Externa

Art. 16 – São delimitadas as seguintes áreas:

I - Fundeadouro nº 2: Destinados preferencialmente a navios ou embarcações com prazo de espera normal, programados para o Píer 3 (TPD 3) e Píer 4 (TPD 4) do Porto de Tubarão e Berços 1 e 2 do Terminal de Carvão do Porto de Praia Mole.

Área delimitada pelas seguintes posições de coordenadas geográficas:

- | | |
|------------------------------|-------------------------------|
| a. Latitude: 20° 19' 36" Sul | Longitude: 040° 13' 00" Oeste |
| b. Latitude: 20° 17' 42" Sul | Longitude: 040° 13' 00" Oeste |
| c. Latitude: 20° 17' 42" Sul | Longitude: 040° 08' 30" Oeste |
| d. Latitude: 20° 19' 36" Sul | Longitude: 040° 08' 30" Oeste |

II - Fundeadouro nº 3: Destinado preferencialmente a navios ou embarcações com prazo de espera normal, programados para o Terminal de Minério de Ferro do Porto de Tubarão, Píer 1 Lado Norte, Píer 1 Lado Sul e Píer 2.

Área delimitada pelas seguintes posições de coordenadas geográficas:

- | | |
|------------------------------|-------------------------------|
| a. Latitude: 20° 23' 54" Sul | Longitude: 040° 13' 00" Oeste |
| b. Latitude: 20° 21' 42" Sul | Longitude: 040° 13' 00" Oeste |
| c. Latitude: 20° 21' 42" Sul | Longitude: 040° 10' 24" Oeste |
| d. Latitude: 20° 23' 36" Sul | Longitude: 040° 10' 24" Oeste |

III - Fundeadouro nº 4: Destinados a navios ou embarcações a serem submetidos à Inspeção Naval, Inspeção da Polícia Federal (NEPOM), Inspeção Sanitária (ANVISA), ou mediante concessão da Capitania dos Portos

Área delimitada pelas seguintes posições de coordenadas geográficas:

- | | |
|------------------------------|-------------------------------|
| a. Latitude: 20° 18' 48" Sul | Longitude: 040° 13' 42" Oeste |
| b. Latitude: 20° 18' 12" Sul | Longitude: 040° 13' 42" Oeste |
| c. Latitude: 20° 17' 54" Sul | Longitude: 040° 13' 12" Oeste |
| d. Latitude: 20° 19' 18" Sul | Longitude: 040° 13' 12" Oeste |

IV - Fundeadouro nº 5: Destinado preferencialmente a navios ou embarcações com prazo de espera normal, programados para o Terminal de Granéis Líquidos, Píer 5 (TGL), do Porto de Tubarão.

		CLASSIFICAÇÃO	TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM)
		USO EXTERNO	
TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM) REGULAMENTO PORTUÁRIO		Nº VALE	PÁGINA 10/27
		Nº (CONTRATADA)	REV. 03 29/12/25

Área delimitada pelas seguintes posições de coordenadas geográficas:

- | | |
|------------------------------|-------------------------------|
| a. Latitude: 20° 23' 30" Sul | Longitude: 040° 09' 36" Oeste |
| b. Latitude: 20° 21' 42" Sul | Longitude: 040° 09' 36" Oeste |
| c. Latitude: 20° 21' 42" Sul | Longitude: 040° 08' 30" Oeste |
| d. Latitude: 20° 23' 24" Sul | Longitude: 040° 08' 54" Oeste |

2.10.2 Área de Espera de Prático

Art. 17 – Para os navios esperando Prático e de acordo com o Anexo 4-B da NORMAM-311/DPC:

- | | |
|-----------------------------|------------------------------|
| a. Latitude 20° 20' 36" Sul | Longitude 040° 13' 06" Oeste |
|-----------------------------|------------------------------|

2.10.3 Área de Fundeio Interna

Art. 18 – À critério da Administração do Porto e com consentimento da Autoridade Marítima, as Bacias de Evolução poderão ser usadas como fundeadouro interno em situações emergenciais ou para a salvaguarda da vida humana no mar.

2.11 CANAL DE ACESSO

Art. 19 – Terminal de Uso Privado de Tubarão: O acesso ao Terminal de Tubarão é realizado através de canal balizado, com cinco pares de boias e uma área de manobra constituída por duas bacias de evolução, totalizando uma extensão de 5.522 metros, sendo a utilização deste acesso compulsória para todos os navios com calado superior a 13,50 metros.

I - Características Operacionais:


- | | |
|---------------------------|--|
| • Comprimento | 4.422 metros |
| • Largura de projeto | 285,00 metros (350 m entre as boias TU e nº10) |
| • Profundidade de projeto | 25,30 metros |

II - Restrições Operacionais aos navios:

- | | |
|----------------------|--|
| • Porte Bruto máximo | 405.000 toneladas métricas |
| • Comprimento máximo | 365,00 metros |
| • Boca máxima | 66,00 metros (velocidade de corrente transversal ao eixo do canal de até 0,5 nó) |

III - Calado Máximo (Limitado a 23 metros):

- | | |
|-----------------------|---|
| • 22,30 metros + maré | altura significativa da onda até 1,00 metro |
| • 22,20 metros + maré | altura significativa da onda até 1,10 metro |
| • 22,10 metros + maré | altura significativa da onda até 1,20 metro |
| • 22,00 metros + maré | altura significativa da onda até 1,30 metro |

		CLASSIFICAÇÃO	TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM)	
		USO EXTERNO		
TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM) REGULAMENTO PORTUÁRIO			Nº VALE	PÁGINA
				12/27
			Nº (CONTRATADA)	REV. 03
				29/12/25

I - Bacia de Evolução Sul:

- Centro Latitude 20° 17' 40" S, Longitude 040° 15' 07" W
- Diâmetro 730,00 metros
- Raio 365,00 metros
- Profundidade de projeto 13,20 metros

II - Restrições referentes aos navios:

- Porte Bruto máximo 405.000 toneladas métricas
- Comprimento total máximo 365,00 metros
- Boca máxima 66,00 metros
- Calado máximo 11,20 metros mais maré

III - Bacia de Evolução Norte:

- Centro Latitude: 20° 17' 34" S Longitude 040° 15' 08" W
- Diâmetro 730,00 metros
- Raio 365,00 metros
- Profundidade de projeto 18,00 metros

IV - Restrições referentes aos navios:

- Porte Bruto máximo 405.000 toneladas métricas
- Comprimento total máximo 365,00 metros
- Boca máxima 66,00 metros
- Calado máximo 15,50 metros mais maré

Art. 22 – Terminal de Uso Privado de Praia Mole: A bacia de evolução do terminal de Praia Mole possui as seguintes características e restrições:

I - Bacia de Evolução Oeste:

- Centro Latitude: 20° 18' 05" S Longitude 040° 14' 40" W
- Diâmetro 600,00 metros
- Raio 300,00 metros
- Profundidade de projeto 18,00 metros

II - Restrições referentes aos navios:

- Porte Bruto máximo 250.000 toneladas métricas
- Comprimento total máximo 300,00 metros

		CLASSIFICAÇÃO	TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM)	
		USO EXTERNO		
TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM) REGULAMENTO PORTUÁRIO			Nº VALE	PÁGINA
			Nº (CONTRATADA)	13/27 REV. 03 29/12/25

- Boca máxima 50,00 metros
- Calado máximo 15,50 metros mais maré

III - Bacia de Evolução Leste:

- Centro da bacia Latitude: 20° 17' 53" S Longitude 040° 14' 30" W
- Diâmetro 500,00 metros
- Raio 250,00 metros
- Profundidade de projeto 14,50 metros

IV - Restrições referentes aos navios:

- Porte Bruto máximo 150.000 toneladas métricas
- Comprimento total máximo 250,00 metros
- Boca máxima 50,00 metros
- Calado máximo 10,50 metros mais maré

2.13 BACIAS DOS BERÇOS

Art. 23 –Pier 2 do Terminal de Uso Privado de Tubarão:

I - Características operacionais:

- Comprimento operacional 456,25 metros
- Largura de projeto 82,50 metros
- Cais acostável 210,00 metros
- Profundidade de projeto 25,30 metros

II - Restrições referentes aos navios:

- Porte bruto máximo 405.000 toneladas métricas
- Comprimento total mínimo 286,00 metros
- Comprimento total máximo 365,00 metros
- Boca máxima 66,00 metros
- Calado máximo 23,00 metros

III - Restrições de manobrabilidade dos navios:

- Nas manobras de atracação e desatracação de navios com comprimento total superior a 350,00 metros, deverá ser observada a restrição referente à vacância do Pier 5 (TGL).
- Nas manobras de entrada de navios em lastro, com comprimento total superior a 340,00 metros, o calado máximo é de 11,20 metros.
- Nas manobras de entrada de navios na condição de meia carga, com comprimento total superior a 340,00 metros, o calado máximo é de 15,00 metros.

		CLASSIFICAÇÃO	TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM)	
		USO EXTERNO		
TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM) REGULAMENTO PORTUÁRIO			Nº VALE	PÁGINA 14/27
			Nº (CONTRATADA)	REV. 03 29/12/25

- As manobras de entrada de navios com comprimento total superior a 340 metros e calado superior a 11,20 metros somente poderão ser realizadas no período diurno.

Art. 24 –Pier 1 – Lado Norte

I - Características Operacionais:

- Comprimento operacional LOP 1 – 323,40 metros
LOP 2 – 353,70 metros
- Cais acostável 353,70 metros
- Profundidade de projeto LOP 1 – 18,00 metros
LOP 2 – 16,20 metros

II - Restrições referentes aos navios:

- Porte bruto máximo 210.000 toneladas métricas
- Comprimento total máximo LOP 1 – 301,00 metros
LOP 2 – 320,00 metros
- Boca máxima 51,00 metros
- Calado máximo LOP 1 – 17,00 metros + maré
LOP 2 – 15,20 metros + maré

III - Restrições de manobrabilidade dos navios:

Salvo determinação da Administradora Portuária, os navios com calado superior a 17,00 metros estão sujeitos aos procedimentos constantes no Plano de Contingência para o Pier 1 Lado Norte, que constitui parte integrante da Resolução 001 do Complexo Portuário de Tubarão e Praia Mole, disponível sob consulta junto à Administradora Portuária.

Art. 25 –Pier 1 – Lado Sul

I - Características Operacionais:

- Comprimento operacional LOP 1 - 323,40 metros
LOP 2 - 340,30 metros
- Cais acostável 340,30 metros
- Profundidade de projeto LOP 1 - 17,00 metros
LOP 2 - 14,00 metros

II - Restrições referentes aos navios:

- Porte bruto máximo 170.000 toneladas métricas
- Comprimento total máximo LOP 1 - 285,00 metros

		CLASSIFICAÇÃO	TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM)	
		USO EXTERNO		
TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM) REGULAMENTO PORTUÁRIO			Nº VALE	PÁGINA
			Nº (CONTRATADA)	15/27 REV. 03 29/12/25

- Boca máxima
 - LOP 2 - 285,00 metros
 - LOP 1 - 43,50 metros
 - LOP 2 - 45,00 metros
- Calado máximo
 - LOP 1 - 16,00 metros
 - LOP 2 - 13,00 metros

III - Restrições de manobrabilidade dos navios:

- Os navios com comprimento superior a 242,00 metros serão atracados por boreste.
- Havendo navios atracados no Píer 3 (TPD 3) e/ou Píer 4 (TPD 4), independentemente do comprimento total do navio, a atracação será realizada por boreste.
- Nas manobras dos navios, deverá ser observada a restrição referente ao somatório de bocas, não podendo exceder a 76,00 metros, na interface entre o Píer 1 Lado Sul e Píer 3 (TPD 3) e/ou Píer 4 (TPD 4).
- Nas manobras de entrada de navios com boca superior a 43,50 metros, deverá ser observada a restrição referente à vacância do Píer 3 (TPD 3).
- Nas manobras de entrada de navios com boca superior a 43,50 metros, deverá ser observada a restrição referente ao navio atracado no Píer 4 (TPD 4), de comprimento total máximo de 200,00 metros e/ou boca máxima de 23,80 metros.
- Nas manobras de entrada de navios com boca superior a 43,50 metros, a extremidade de popa (se atracado por BB) ou proa (se atracado por BE) do navio atracado no Píer 4 (TPD 4), deve estar posicionada de través ao cabeço dois.
- Nas manobras de saída dos navios, deverá ser observada a restrição referente ao somatório de bocas, não podendo exceder a 78,00 metros, na interface entre o Píer 1 Lado Sul e Píer 3 (TPD 3).
- Nas manobras de entrada e saída dos navios deverá ser observada a restrição referente ao posicionamento de guindaste ou ponte rolante dos navios atracados no Píer 3 (TPD 3) e Píer 4 (TPD 4), que, se disparado, não poderá ultrapassar o costado do bordo de mar.

Art. 26 –Píer 3 (TPD 3) – Terminal de Grãos

I - Características Operacionais

		CLASSIFICAÇÃO	TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM)	
		USO EXTERNO		
TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM) REGULAMENTO PORTUÁRIO			Nº VALE	PÁGINA
			Nº (CONTRATADA)	16/27 REV. 03 29/12/25

- Comprimento do Píer 350,00 metros
- Cais acostável 280,00 metros
- Profundidade de projeto 16,00 metros

II - Restrições referentes aos navios

- Porte bruto máximo 150.000 toneladas métricas
- Comprimento total máximo 280,00 metros
- Boca máxima 43,50 metros
- Calado máximo 15,00 metros

III - Restrições de manobrabilidade dos navios:

- Nas manobras dos navios, deverá ser observada a restrição referente ao somatório de bocas, não podendo exceder a 78,00 metros, na interface entre os Píeres 3 (TPD 3) e 1 Lado Sul.
- Os navios com comprimento superior a 242,00 metros serão atracados por bombordo.
- Havendo navio(s) atracado(s) no(s) Píer(s) 1 Lado Sul e/ou Píer 4 (TPD 4), independente do comprimento total do navio, a atracação será realizada por bombordo.
- Nas manobras de entrada e saída dos navios deverá ser observada a restrição referente ao posicionamento de guindaste ou ponte rolante dos navios atracados no Píer 1 Lado Sul, que, se disparado, não poderá ultrapassar o costado do bordo de mar.

Art. 27 - Píer 4 (TPD 4) – Terminal de Contêiner e Produtos Diversos

I - Características operacionais do Píer:

- Comprimento operacional 306,25 metros
- Cais acostável 230,00 metros
- Profundidade de projeto 13,00 metros

II - Restrições referentes aos navios:

- Porte bruto máximo 90.000 toneladas métricas
- Comprimento total máximo 245,00 metros
- Boca máxima 32,50 metros
- Calado máximo 12,00 metros

		CLASSIFICAÇÃO	TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM)	
		USO EXTERNO		
TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM) REGULAMENTO PORTUÁRIO			Nº VALE	PÁGINA
			Nº (CONTRATADA)	17/27 REV. 03 29/12/25

III - Restrições de manobrabilidade dos navios:

- Nas manobras dos navios, deverá ser observada a restrição referente ao somatório de bocas, não podendo exceder a 76,00 metros, na interface entre Píer 4 (TPD 4) e Píer 1 Lado Sul e/ou Píer 3 (TPD 3).
- Navios com comprimento de até 200,00 metros poderão atracar por boreste, desde que observada a restrição referente à vacância do Píer 1 Lado Sul ou Píer 3 (TPD 3).
- Navios com comprimento superior a 200,00 metros poderão atracar por boreste, desde que observada a restrição referente à vacância do Píer 1 Lado Sul e do Píer 3 (TPD 3).
- Nas manobras dos navios deverá ser observada a restrição referente à vacância do Píer 1 Lado Sul ou do Píer 3 (TPD 3).
- Nas manobras de atracação de navios, com comprimento total superior a 230,00 metros e, inferior ou igual a 245,00 metros, deverá ser observada a restrição referente à vacância do Píer 3 (TPD 3).
- Nas manobras de entrada e saída dos navios deverá ser observada a restrição referente ao posicionamento de guindaste ou ponte rolante dos navios atracados no Píer 3 (TPD 3) e Píer 1 Lado Sul, que, se disparado, não poderá ultrapassar o costado do bordo de mar.

Art. 28 - Píer 5 (TGL) – Terminal de Graneis Líquidos

I - Características Operacionais:

- Comprimento operacional 226,25 metros
- Cais acostável 124,50 metros
- Profundidade projeto 12,50 metros

II - Restrições referentes aos navios:

- Porte bruto máximo 40.000 toneladas métricas
- Comprimento total máximo 184,00 metros
- Boca máxima 30,00 metros
- Calado máximo 11,35 metros

III - Restrições de manobrabilidade dos navios:

- As manobras de atracação de navios com comprimento total superior a 170,00 metros, no período noturno, ficam condicionadas a vacância do Píer 1 Lado Norte e/ou a vacância do Píer 2.

		CLASSIFICAÇÃO	TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM)	
		USO EXTERNO		
TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM) REGULAMENTO PORTUÁRIO			Nº VALE	PÁGINA
			Nº (CONTRATADA)	REV. 03
				18/27
				29/12/25

- As manobras de atracação são permitidas se o navio atracado no Píer 2 possuir suas dimensões limitadas a 333,00 metros de comprimento total e a 60,00 metros de boca máxima.
- Para as manobras de entrada/atracação o espelho de popa do navio atracado no Píer 2, deverá estar alinhado com o dolphin de amarração n.º2.

Art. 29 - Cais de Rebocadores e embarcações de apoio

I - Características Operacionais:

- Comprimento operacional 137,00 metros
- Cais acostável 137,00 metros
- Profundidade de projeto 6,35 metros

II - Restrições referentes aos navios:

- Peso Bruto máximo 10.000 toneladas métricas
- Comprimento total máximo 137,00 metros
- Boca máxima 25,00 metros
- Calado máximo 5,35 metros

III – Particularidades do Cais de Rebocadores

O cais é utilizado para atracação de rebocadores portuários, navios pequenos, embarcações miúdas e de apoio e flutuantes.

Art. 30 - Porto de Praia Mole – Terminal de Carvão

I - Características operacionais:

- Comprimento operacional

Berço 1	316,92 metros
Berço 2	400,00 metros
- Cais acostável

Berço 1	305,67 metros
Berço 2	400,00 metros
- Profundidade de projeto

Berço 1 e 2 (LOP 2)	17,00 metros
Berço 2 (LOP 1)	18,00 metros

II - Restrições referentes aos navios:

a. Operação simultânea de três navios

- Porte bruto máximo 90.000 toneladas métricas
- Somatório dos comprimentos totais dos navios 600,00 metros
- Comprimento total máximo 300,00 metros

		CLASSIFICAÇÃO	TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM)	
		USO EXTERNO		
TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM) REGULAMENTO PORTUÁRIO			Nº VALE	PÁGINA
			Nº (CONTRATADA)	19/27 REV. 03 29/12/25

- Boca máxima do navio 40,00 metros
- Calado máximo

Berço 1 e 2 (LOP 2)	16,00 metros
Berço 2 (LOP 1)	17,00 metros

b. Operação simultânea de dois navios

- Porte bruto máximo 250.000 toneladas métricas
- Somatório dos comprimentos totais dos navios 600,00 metros
- Comprimento total máximo 300,00 metros
- Boca máxima do navio 50,00 metros
- Calado máximo

Berço 1 e 2 (LOP 2)	16,00 metros
Berço 2 (LOP 1)	17,00 metros

III - Restrições de manobrabilidade dos navios:

- Os navios com calado igual ou superior a 15,50 metros deverão ser manobrados no período diurno, do nascer ao pôr do sol.
- Nas manobras dos navios com calado superior a 13,50 metros mais maré, programados para atracar no Berço 1, deverá ser observada a restrição referente à vacância do Berço 2.
- Todo navio programado para atracar no Berço 1, com calado superior a 13,50 metros mais maré, deverá obrigatoriamente atracar (paralelo ao píer, sem passagem de cabos) no Berço 2 para posteriormente movimentar-se ao longo do píer para o Berço 1.
- Durante as manobras de atracação e desatracação, os Descarregadores de Navios (DNs) devem ser posicionados o mais afastado possível das extremidades de proa e popa dos navios.
- Para as manobras de atracação e desatracação, quando os Descarregadores de Navios (DNs) estiverem em manutenção e com as lanças em posição de operação (arriadas), deverá ser observada a restrição referente ao calado aéreo máximo dos navios de 40,97 metros.

3.0 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO TERMINAL

Art. 31 – O horário de funcionamento das instalações do Terminal atualmente é de 24hs, podendo sofrer alterações sem comunicação prévia pela Administração do Terminal, observada a legislação vigente.

4.0 USO DAS ÁREAS DE FUNDEIO E INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

Art. 32 – A autorização para a atracação nas instalações do Terminal, bem como a definição das prioridades, será concedida pela Administradora do Terminal.

		CLASSIFICAÇÃO	TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM)	
		USO EXTERNO		
TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM) REGULAMENTO PORTUÁRIO			Nº VALE	PÁGINA
				20/27
			Nº (CONTRATADA)	REV. 03
				29/12/25

Art. 33 – Os clientes e usuários do Terminal acatarão as determinações da Administradora do Terminal e das autoridades competentes referentes à prioridade de atendimento a embarcações.

Art. 34 – Os clientes e usuários do Terminal deverão fornecer toda documentação e informação exigidas pelas normas legais e pela Administradora do Terminal, sob pena de não ser autorizada a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação e o tráfego de embarcação na área de infraestrutura aquaviária administrada pelo Terminal.

Art. 35 – A Administradora do Terminal poderá interromper, paralisar, suspender ou cancelar, temporária ou definitivamente, qualquer atividade ou operação, iniciada ou não, que esteja em desacordo com a legislação vigente e a este Regulamento, ou que, de qualquer outra forma, prejudique o funcionamento ou apresente risco de qualquer natureza ao Terminal, de modo a implicar em descumprimento às suas obrigações enquanto autorizatória do Poder Público.

Parágrafo único – As determinações da Administradora do Terminal para saída ou desatracação de embarcação, deverão ser cumpridas por conta e risco do armador e sua tripulação, observadas as situações e restrições especiais da navegação, como a condição da maré.

Art. 36 – É vedado às embarcações atracadas efetuarem reparos nas máquinas que as impeçam de se movimentar.

§ 1º - Salvo em situações especiais previamente autorizadas pela Administradora do Terminal, ouvida, se for o caso, a Autoridade Marítima, poderá ser autorizada a realização de reparo na embarcação atracada e tal reparo deverá ser concluído dentro do tempo previsto da operação de carga ou descarga do navio.


§ 2º - Caso o reparo exceda esse tempo previsto, o navio/armador ficará responsável pelo pagamento da multa estabelecida no artigo 48, §1, sem prejuízo do direito da Administradora do Terminal de determinar a vacância imediata do berço a seu critério.

§ 3º - Caso o comandante não proceda em conformidade, a Administradora do Terminal solicitará os serviços de praticagem e reboque, caso em que todos os custos relacionados a estes serviços serão por conta do e pagos diretamente pelo navio/armador.

§ 4º - Quaisquer outras situações de reparos dentro ou fora das áreas de fundeio indicadas no Capítulo 2, ou constantes nas cartas náuticas, deverão observar as regras ambientais locais, da Autoridade Marítima e/ou outros órgãos competentes.

Art. 37 – No caso de embarcações que transportem produtos perigosos para descarga, o proprietário, armador, operador, afretador, agente marítimo ou o comandante deverá fornecer com antecedência de 48 horas os seguintes dados:

- I. O nome técnico dos produtos em língua portuguesa, de acordo com a classificação do código da Organização Marítima Internacional (IMO), o ponto de fulgor, quando for o caso, e seu UN (número de identificação estabelecido pelo Comitê das Nações Unidas);
- II. A quantidade de carga perigosa a bordo, indicando aquela que deverá ser descarregada no Terminal e a que permanecerá na embarcação, com a localização no porão ou convés;
- III. O tipo de embalagem;
- IV. O estado da carga perigosa e a possibilidade de ocorrência de sinistro;

		CLASSIFICAÇÃO	TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM)
		USO EXTERNO	
TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM) REGULAMENTO PORTUÁRIO	Nº VALE	PÁGINA	
	Nº (CONTRATADA)	21/27 REV. 03 29/12/25	

- V. Informação se a embarcação possui certificado de seguro para transporte de carga perigosa;
- VI. Outros dados importantes relativos aos cuidados no manuseio e EPIs adequados.

Parágrafo único: As embarcações que transportarem cargas perigosas deverão estar em total conformidade com as regulamentações internacionais e nacionais aplicáveis, incluindo-se, mas não se limitando, o que dispõe o IMDG Code (*International Maritime Dangerous Goods Code*), as normas da Autoridade Marítima, da Agência Reguladora, do Exército Brasileiro e demais órgãos competentes.

Art. 38 – As embarcações e seus tripulantes ficam sujeitos ao presente Regulamento, especialmente durante o tempo em que permanecerem na área do Terminal.

Art. 39 – As embarcações atracadas aos berços deverão cumprir prontamente as ordens que forem dadas pela Administradora do Terminal, inclusive imediata desatracação e saída do berço e da Área do Terminal, e em especial quando ocorrerem situações de anormalidade que comprometam a segurança de pessoas, do meio ambiente, instalações do Terminal e das próprias embarcações ou que prejudiquem o bom funcionamento do Terminal. Qualquer descumprimento sujeitará o proprietário, armador, operador ou afretador à multa diária ou fração equivalente de natureza não compensatória, a partir da ordem/notificação dada pela Administradora do Terminal, no valor de 58.000 (cinquenta e oito mil) DES, sem prejuízo das demais responsabilidades/consequências administrativas, civis, criminais, dentre outras a que der causa.

Art. 40 – O comandante deve realizar as operações de carga e/ou descarga, na forma programada, desatracando imediatamente após o término das operações.

Art. 41 – O comandante deve observar a boa marinharia e as melhores práticas durante o período de manobra e operação comercial do navio, incluindo, embora não se limitando, à:


- I. observância de arranjos adequados de amarração para sua embarcação, conforme a influência das condições meteorológicas e hidrográficas, ou nos casos indicados pela Administração do Terminal, conforme inciso V do art. 10, incluindo as recomendações de Aviso de Tempo Severo;
- II. instalação de geotêxtil nos pocetos dos porões, conforme disposto no art. 43 deste Regulamento.

Art. 42 – No caso de ocorrência de chuvas, em qualquer intensidade, durante a faina de carregamento ou descarga, o comandante do navio deverá manter fechadas todas as tampas dos porões que não estão em operação.

Parágrafo único – Em caso de chuvas fortes, a Administradora do Terminal poderá determinar que todas as tampas dos porões, sem exceção, sejam fechadas.

Art. 43 – Os pocetos das embarcações deverão estar inteiramente esgotados antes da atracação para o carregamento, a fim de não acrescentar umidade às cargas a serem embarcadas e de permitir a drenagem a partir do embarque.

Parágrafo único – Não é permitido o esgotamento dos pocetos nas áreas de acostagem.

		CLASSIFICAÇÃO	TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM)
		USO EXTERNO	
TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM) REGULAMENTO PORTUÁRIO	Nº VALE	PÁGINA	
	Nº (CONTRATADA)	22/27 REV. 03 29/12/25	

5.0 INSTALAÇÃO DE GEOTÊXTIL

Art. 43 – Para o embarque de finos de minérios no Terminal é compulsória a instalação de geotêxtil nos navios, por razões de segurança da navegação.

§ 1º – A embarcação deverá realizar, por sua tripulação e sob sua responsabilidade, a instalação prévia de geotêxtil que dispuser a bordo, a fim de permitir a atracação do navio com os porões prontos para iniciar o carregamento.

§ 2º – A Administradora do Terminal poderá providenciar o fornecimento de geotêxtil caso a embarcação não as tenha a bordo, para instalação após a atracação dos navios e antes do começo do carregamento.

Art. 45 – Os comandantes das embarcações programadas para operar no Terminal deverão manifestar à Administradora do Terminal, no prazo mínimo de sete (7) dias antes do ETA:

- I. Sua concordância com a instalação a bordo de geotêxtil conforme Anexo B deste Regulamento; ou
- II. Sua confirmação de que o equipamento de geotêxtil já está disponível a bordo.

Art. 46 – A remoção do geotêxtil e os custos daí decorrentes, após a conclusão do transporte de finos de minério serão de responsabilidade do comandante do navio.

Art. 47 – A Administradora do Terminal não será responsável por qualquer, dano direto ou indireto, perda, avaria, prejuízo ou despesa decorrente da ineficiente operação do geotêxtil.

Art. 48 – Na hipótese de recusa do comandante em prosseguir ou concluir operação de carga na forma programada, poderá a Administradora do Terminal, a seu exclusivo critério e por conta do navio, observado o disposto no art. 35, determinar a imediata desatracação da embarcação e seu deslocamento para um dos fundeadouros do Terminal ou qualquer outra área indicada, até que solucionado o impasse determinante da recusa, de modo a evitar prejuízo à regularidade, eficiência, e segurança das operações portuárias e ao meio ambiente.

§ 1º – A recusa do comandante em atender, prontamente, à ordem de deslocamento do navio para o fundeadouro ou qualquer outra área indicada sujeitará o proprietário, armador, operador ou afretador à multa diária ou fração equivalente de natureza não compensatória, a partir da ordem de desatracação, no valor de 58.000 (cinquenta e oito mil) DES, sem prejuízo das demais responsabilidades/consequências administrativas, civis, criminais, dentre outras a que der causa.

§ 2º - Caso o comandante não proceda em conformidade, a Administradora do Terminal solicitará os serviços de praticagem e reboque, a fim de evitar qualquer risco para o terminal, navio e / ou tripulação da embarcação, caso em que todos os custos relacionados com os serviços de praticagem e reboque serão por conta do navio / armador e pagos diretamente pelo mesmo.

§ 3º – Havendo a recusa em atender à ordem de deslocamento para o fundeadouro ou qualquer outra área indicada, a Administradora do Terminal poderá requerer judicialmente o cumprimento de sua determinação, devendo o armador arcar com os custos totais, inclusive despesas administrativas, advocatícias e judiciais e perdas e danos do Terminal.

		CLASSIFICAÇÃO	TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM)	
		USO EXTERNO		
TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM) REGULAMENTO PORTUÁRIO			Nº VALE	PÁGINA
				23/27
			Nº (CONTRATADA)	REV. 03
				29/12/25

6.0 PREÇOS DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS

Art. 49 – Os preços pelos serviços portuários serão informados pela Administração do Terminal mediante consulta, exceto quando já constarem da página oficial da internet (“site”) da Vale S.A.

Parágrafo único: Os preços constantes na tabela divulgada no site da Vale são meramente referenciais, podendo variar para mais ou para menos, em função das especificidades da embarcação, carga, serviços, quantidades, prazos, exigências ESG, e demais ajustes comerciais, caso a caso.

Art. 50 – Caso haja necessidade de que os serviços sejam prestados com características específicas, que exijam soluções customizadas aos clientes e usuários do Terminal deverão ser pactuados junto a Administração do Terminal.

Art. 51 – A Administração do Terminal não assume responsabilidade por serviços contratados por clientes e usuários do Terminal junto a terceiros. Os preços serão negociados pelos clientes e usuários do Terminal diretamente com tais terceiros, sem que haja qualquer responsabilidade, participação ou relação jurídica envolvendo a Vale.

Parágrafo único: Embora não haja qualquer responsabilidade sobre a escolha e os serviços contratados pelos clientes e usuários do Terminal, todos os terceiros deverão respeitar as regras operacionais e de segurança exigidas neste Regulamento para que a Administração do Terminal permita a entrada na área do Terminal, e devem comprovar todas as licenças e autorizações legais e normativas vigentes e válidas.

7.0 SEGURANÇA PORTUÁRIA

Art. 52 – O Terminal opera de acordo com as normas e padrões internacionais de segurança ISPS (*International Ship and Port Facilities Security Code*) em Nível 1. O comandante deverá tomar ciência e se adequar a qualquer nível de protocolo de segurança sob o qual o Terminal esteja operando.

8.0 PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 53 – Os navios, seus comandantes e tripulações deverão observar, durante sua estadia no Terminal, as regras de convivência harmônica e preservação do meio ambiente contempladas neste Regulamento e na legislação pertinente.

Art. 54 – É proibido às embarcações lançar óleo, resíduos, lixo ou qualquer material que prejudique ou contamine o ambiente aquático.

§ 1º - A descarga de água de lastro será permitida no interior da Área do Terminal, desde que respeitadas as exigências das autoridades competentes e regulamentos aplicáveis, de modo a evitar poluição ambiental ou alteração no equilíbrio da fauna e flora marinhas.

§ 2º - Os navios em viagem de cabotagem deverão cumprir com a troca da água de lastro conforme as normas aplicáveis das autoridades públicas e evitar, no interior da Área do Terminal, a descarga de águas cuja coloração e/ou composição (águas barrentas, com resíduos de corrosão em suspensão etc.) possam causar impacto ambiental, inclusive visual. Caso haja autuação do Terminal pelas

		CLASSIFICAÇÃO	TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM)	
		USO EXTERNO		
TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM) REGULAMENTO PORTUÁRIO			Nº VALE	PÁGINA
				24/27
			Nº (CONTRATADA)	REV. 03
				29/12/25

autoridades competentes, caso em que os respectivos proprietários, armadores ou operadores deverão tomar todas as medidas cabíveis a fim de defender o Terminal e de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de danos ao meio ambiente, sem prejuízo do dever de reparação dos prejuízos e/ou penalidades impostas.

Art. 55– Não são permitidos, na Área do Terminal, serviços de limpeza do casco ou hélices das embarcações.

Art. 56 – A Administração do Terminal autoriza, através de empresas cadastradas, que o serviço de recepção de resíduos (lixo, sedimentos e resíduos oleosos) aconteça nos 7 (sete) dias da semana em período diurno, podendo a Administradora do Terminal autorizar o referido serviço em período noturno em situações excepcionais.

§ 1º – As empresas que fornecem o serviço de recepção de resíduos poderão ser consultadas na página oficial da internet da Vale S.A. e da Organização Marítima Internacional – IMO.

§ 2º - A Vale divulga anualmente aos sindicatos das agências marítimas locais a tabela com as empresas cadastradas.

9.0 CONTROLE DE EFLUENTES PROVENIENTES DE SISTEMAS DE LIMPEZA DE GASES DE EXAUSTÃO (EGSC)

Art. 57 – Fica determinado, durante a navegação na área marítima adjacente ao Terminal e operação nas águas da Área do Terminal, em especial no canal de acesso, áreas de fundeio, berços e área de acostagem, que as embarcações se utilizem de combustível com teor de enxofre menor ou igual a 0,5% e/ou sistemas de limpeza de gases de exaustão (Exhaust Gas Cleaning Systems – EGCS), ou scrubbers, que não ocasionem qualquer descarte de efluentes no mar.

§ 1º - Caso seja identificado um descumprimento destes termos e/ou de todas e quaisquer medidas de implementação aplicáveis, a Administradora do Terminal terá o direito de rejeitar a atracação ou interromper operação já iniciada do navio, sendo os armadores responsáveis por quaisquer incidentes, e indenizarão a Administração do Terminal por perdas e danos.

§ 2º - Os navios devem possuir quantidade suficiente de combustível com teor de enxofre menor ou igual a 0,5% para ser utilizada no período de operação e estadia na Área do Terminal. A falta deste combustível ou a utilização de sistemas de limpeza de gases de exaustão (Exhaust Gas Cleaning System – EGCS), ou scrubbers, que ocasionem a descarga de qualquer efluente da sua lavagem no mar, acarretará na atribuição de responsabilidade à embarcação, restando à Administradora do Terminal, o direito de ordenar que o navio desocupe a Área do Terminal, ficando o armador responsável pelas despesas, inclusive perdas e danos.

10.0 CONTROLE E GERENCIAMENTO DE ÁGUA DE LASTRO

Art. 58 – No caso dos navios necessitarem realizar a descarga de água de lastro, na forma do art. 54, § 1º deste Regulamento, deve ocorrer em conformidade com a Convenção Internacional para o Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos dos Navios (“Convenção BWM”), e todas e quaisquer medidas de implementação aplicáveis

		CLASSIFICAÇÃO	TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM)	
		USO EXTERNO		
TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM) REGULAMENTO PORTUÁRIO			Nº VALE	PÁGINA 25/27
			Nº (CONTRATADA)	REV. 03 29/12/25

§ 1º – Caso seja verificado que o navio não está em conformidade com os termos da Convenção BWM e normas aplicáveis, a Administradora do Terminal terá o direito de rejeitar a atracação ou interromper operação se já iniciada, ficando os armadores responsáveis por eventuais atrasos na operação, devendo indenizar a Administradora do Terminal pelas perdas e danos causados.

§ 2º – Em caso de solicitação por escrito da Administradora do Terminal, a qualquer tempo, o comandante ou armador, deverá fornecer imediatamente, cópia eletrônica de Certificado Internacional de Gestão de Água de Lastro válido para o navio.

Art. 59 – Os navios devem ter sempre capacidade de lastro ou deslastro suficiente em relação à capacidade de carga ou descarga, cabendo ao comandante garantir que o carregamento ou descarregamento e o respectivo lastro ou deslastro estejam adequadamente sincronizados em todos os momentos, para manter o navio dentro dos limites de estresse e estabilidade.

§ 1º – Caso o carregamento ou descarregamento precise ser interrompido ou atrasado continuamente durante mais de seis (6) horas consecutivas devido à capacidade insuficiente de lastro ou deslastro em relação à capacidade de carga ou descarga, ou ainda não conformidade com a Convenção BWM ou a qualquer outro motivo atribuível ao navio, a Administradora do Terminal terá o direito de ordenar que o navio desocupe o cais, determinando o momento de saída e eventual retorno ao berço, ficando o comandante e/ou o armador responsável: pelo custo dessa movimentação, inclusive despesas correlatas, pagamento de multa na forma do artigo 48 e seus parágrafos, bem como indenização ao Terminal por perdas e danos.

11.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 – Todos os clientes, usuários, prestadores de serviços e seus representantes e prepostos deverão cumprir:

I – este Regulamento;

II – o *Summary of Vale Port Requirements for Vessel Nomination and Acceptance* (“*Summary*”), disposto no Anexo A;


III – as orientações sobre a instalação de geotêxtil, conforme instruções no Anexo B;

IV – as normas e orientações de segurança e meio ambiente estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Administração do Terminal, os procedimentos operacionais do Terminal e demais informações dispostas no *Operational Port Guidelines*, enviadas ao agente marítimo antes da atracação do navio, conforme modelo Anexo C;

V – outros procedimentos para saída do navio dispostos no *Checklist for Sailing*, conforme Anexo D;

VI – demais documentos e procedimentos operacionais apresentados, a qualquer tempo, pelo Terminal aos agentes marítimos ou à tripulação dos navios;

VII – normas e definições dos órgãos reguladores, da Autoridade Marítima, órgãos ambientais, aduaneiros, sanitários, de saúde, de polícia marítima e outras determinadas pela legislação em vigor.

		CLASSIFICAÇÃO	TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM)	
		USO EXTERNO		
TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM) REGULAMENTO PORTUÁRIO			Nº VALE	PÁGINA
				26/27
			Nº (CONTRATADA)	REV. 03
				29/12/25

Art. 61 – As condições para entrada, movimentação, permanência ou armazenagem de cargas serão determinadas pela Administração do Terminal, de acordo com as especificidades da carga.

Art. 62 – A entrada e o fluxo de veículos, equipamentos, cargas ou pessoas na Área do Terminal depende de autorização da Administração do Terminal. Os clientes, usuários, prestadores de serviços e seus representantes e prepostos deverão consultar a Administração do Terminal sobre as regras aplicáveis com antecedência razoável da realização de qualquer operação.

Parágrafo único – Os veículos e seus condutores deverão estar em conformidade com a legislação de trânsito e de transporte, bem como com as determinações da Administração do Terminal e demais leis e normas aplicáveis.

Art. 63 – Os clientes e usuários do Terminal ficam cientes de que a Administração do Terminal poderá informar às autoridades governamentais competentes as condições dos serviços prestados e dados operacionais, notadamente sobre a retirada de resíduos e as omissões das embarcações.

Art. 64 – Em caso de incidente envolvendo a embarcação estrangeira e que provoque avarias na infraestrutura portuária terrestre ou aquaviária na Área do Terminal ou prejuízo as suas atividades, a Administração do Terminal poderá exigir do respectivo proprietário, armador ou operador, sem patrimônio no país, a prestação de garantia, na forma de caução idônea que assegure a eventual reparação dos danos emergentes, lucros cessantes e multas aplicáveis.

§ 1º – A caução deverá ser prestada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua solicitação pela Administração do Terminal, porém sempre antes da saída da embarcação da Área do Terminal;

§ 2º – No caso de recusa ou omissão na prestação da garantia, a Administração do Terminal poderá requerer judicialmente o embargo da saída da embarcação até que a caução seja prestada, sem prejuízo dos deveres impostos neste Regulamento aos seus proprietários, armadores, operadores, afretadores e comandantes, especialmente quanto à desocupação do berço de carregamento.

Art. 65 – A Administração do Terminal não será responsável por quaisquer atrasos, despesas, custos e prejuízos a proprietários, armadores, operadores, afretadores, comandantes de navios, em decorrência do não cumprimento, por eles, das disposições deste Regulamento.

Art. 66 – Proprietários, armadores, operadores, afretadores, comandantes de navios são responsáveis perante a Administração do Terminal e embarcadores, pelo descumprimento das disposições deste Regulamento.

Art. 67 – Caso a embarcação deixe de cumprir qualquer obrigação prevista neste Regulamento para a qual não haja penalidade específica, tal descumprimento sujeitará a embarcação, seu comandante, proprietário, armador, operador e/ou afretador ao pagamento de multa diária de até 58.000 DES a critério exclusivo da Administração do Terminal, de natureza não compensatória, calculada desde a data do descumprimento até o efetivo cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais responsabilidades/consequências administrativas, cíveis, criminais, dentre outras a que der causa.

Art. 68 - Os casos omissos e não previstos no Regulamento e/ou seus anexos serão resolvidos, em caráter definitivo, pela Administração do Terminal.

		CLASSIFICAÇÃO USO EXTERNO	TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM)	
TERMINAIS DE TUBARÃO (TU) E DE PRAIA MOLE (TPM) REGULAMENTO PORTUÁRIO			Nº VALE	PÁGINA 27/27
			Nº (CONTRATADA)	REV. 03 29/12/25

Art. 69 – Este regulamento será emitido em duas versões, uma na língua portuguesa e outra na linha inglesa. Em caso de eventuais conflitos entre as duas versões, a versão em português prevalecerá.

Art. 70 – As versões atualizadas, em português e inglês, do Regulamento e seus anexos estão disponíveis na página oficial da internet da Vale S.A.

Art. 71 – Em caso de conflito entre as disposições do Regulamento e seus anexos, as disposições do Regulamento prevalecerão, exceto na hipótese de conflito com as disposições do Anexo A - *Summary*.

Art. 72 – A Administração do Terminal se resguarda no direito de alterar, unilateralmente e a qualquer momento, as disposições do presente Regulamento e seus anexos, sem a necessidade de comunicação aos clientes, usuários e prestadores de serviços e seus representantes e prepostos.